



## LEI Nº 2.745/2011

**Altera dispositivos da Lei nº 2.133/2000, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e adota providências correlatas.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições do Art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 2.133/2000 que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - 01(um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 02(dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - 02(dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - 01(um) representante indicado por entidades civis organizadas, escolhido em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

V - 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora desse Poder.

§ 1º Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá 01(um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º Os membros terão o mandato de 4(quatro)anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.”



**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 2º da Lei nº 2.133/2000.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2011.

*José Luciano Barbosa da Silva*  
Prefeito

*Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante*  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2011.

*M. Rosângela Brito Ferreira Silva*  
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva  
Responsável pelo Deptº Administrativo